PROCESSO N° 3.737/2024
FLS: 681
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.442.597/0001-12, estabelecida no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.000.290.582 SEJUSP/MS e CPF n.º 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambaraí, Maracaju/MS, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR REGISTRADO DA ATA, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES (MERENDA ESCOLAR),** decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **015/2024,** processo nº **3.737/2024**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições. previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 333 de 22 de dezembro de 2023, de 3 de março de 2023 e Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.167.555/0001-51**, sediada na Rua Xanxerê, nº 383, Jardim Centenário em Campo Grande – MS, neste ato representada por seu titular o Sr. **Mike Stevan Vais**, portador do CPF/MF nº 019.840.811-01; **LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.664.345/0001-97**, sediada na Rua Dona Teresa Cristina, nº 579, Bairro Coronel Antonino em Campo Grande – MS, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Pedro Calux Coutinho**, portador do CPF/MF nº 082.640.761-73; **L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.933.268/0001-41**, sediada na Avenida Brasil, nº 1.781, Centro em Ponta Porã – MS, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Leonardo Rossi da Silva**, portador do CPF/MF nº 057.364.741-07; **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.298.377/0001-55**, sediada na Rua Presidente Delfim Moreira, nº 478, Vila Almeida em Campo Grande – MS, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Izolito Amador Campagna Júnior**, portador do CPF/MF nº 639.209.561-68; e **SHIGEMOTO & CIA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.787.127/0001-11**, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 1.710, Bairro Monte Castelo em Campo Grande – MS, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Tiago Shigemoto**, portador do CPF/MF nº 701.462.171-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

1.3. ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o fornecedor registrado da ata, objetiva atender às demandas dos órgãos e entidades participantes do registro de preços, compreendendo:

Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

1	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – extraído da planta stevia, 100% natural, sem adição de outros adoçantes artificiais. Com validade mínima de 1 ano na data da entrega, cada unidade contendo 80 ml; e suas condições deverão estar de acordo com resolução RDC 271/05 da Anvisa.	Und	13
2	ALIMENTO DE SOJA EM PÓ - (leite de soja) feito à base de proteína isolada de soja, isento de lactose, sem glúten. Sabor natural, sem adição de açúcar. Lata de no mínimo 280g, sem vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento. Na embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Similar a marca Olvebra (Soymilk).	Lta	145
3	AMIDO DE MILHO - embalagem impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixa própria de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	Pct	250
4	ARROZ INTEGRAL - longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg. Similar a marca Zaeli.	Pct	80
5	BISCOITO SEM LACTOSE SALGADO - sem recheio, zero gordura trans. Pacote de no mínimo 330g, prazo de validade de 0 no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Similar a marca Liane.	Pct	500
6	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - tipo água e sal, pacote de no mínimo 115g, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Similar a marca Schär.	Pct	200
7	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL - pacote de no mínimo, 360g, livre de gordura trans, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Contém glúten. Similar a marca Vitarella.	Pct	200

8	BISCOITO DE ARROZ - pacote de no mínimo 150g, sem glúten, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Similar a marca Camil.	Pct	70
9	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 100% integral, pacote de 1 kg, isenta de ranço e materiais estranhos. O Produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Similar a marca Coamo.	Kg	65
10	FÓRMULA INFANTIL Nº 1 - para lactentes de 0 a 06 meses de vida. Lata de 800g, livre de ferrugens e amassados. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega. Similar a marca Nestlé.	Lta	840
11	FÓRMULA INFANTIL Nº 2 - de seguimento para lactentes de 06 a 12 meses de vida. Lata de 800g, livre de ferrugens e amassados. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega. Similar a marca Nestlé.	Lta	1120
12	FÓRMULA INFANTIL Nº 3 - de seguimento para lactentes de 1 a 3 anos de vida. Lata de 800g, livre de ferrugens e amassados. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega. Similar a marca Nestlé.	Lta	200
13	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA - para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Lata de 800g, livre de ferrugens e amassados. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega. Similar a marca Nestlé.	Lta	180

14	FÓRMULA INFANTIL AR- anti - regurgitação, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Lata de 800g, livre de ferrugens e amassados. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega.	Lta	200
15	FÓRMULA INFANTIL COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – indicado para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega. Lata de 400g.	Lta	300
16	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE - indicado para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega. Lata de 400g.	Lta	400
17	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA – com proteína extensamente hidrolisada, indicado para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com alergia a proteína do leite. Lata de 400g, livre de ferrugens e amassados. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade que deverá ser de no mínimo 12 meses após a entrega.	Lta	300
18	LEITE EM PO INTEGRAL - instantâneo. Acondicionado em pacote com 400g, resistente, vedado hermeticamente. Com validade mínima de 06 meses após a entrega. Similar a marca Piracanjuba.	Pct	740
19	LEITE EM PO DESNATADO - instantâneo. Acondicionado em pacote com 400g, resistente, vedado hermeticamente. Com validade mínima de 06 meses após a entrega. Similar a marca Piracanjuba.	Pct	200

20	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - instantâneo, vitaminado, sem lactose. Acondicionado em pacote com 300g, resistente, vedado hermeticamente. Com validade mínima de 06 meses após a entrega. Similar a marca Itambé.	Pct	900
21	MACARRÃO INTEGRAL PARAFUSO - de sêmola de trigo. Embalagem de 500g que contenham data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Similar a marca Renata.	Pct	50
22	MANTEIGA ZERO LACTOSE – pote de 200g. Produto que se apresenta em forma de uma emulsão cremosa homogênea, sem separação de líquidos, com sal, zero trans. Prazo mínimo de validade de 3 meses. Similar a marca Piracanjuba.	Und	400

1.4. ADERENTE DE PREÇO: A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens/produtos ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
3	AMIDO DE MILHO 1kg	PCT	250	6,0800	1.520,00	AMAFIL	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
5	BISCOITO SEM LACTOSE SALGADO - sem recheio,	PCT	500	6,0800	3.040,00	liane	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
8	BISCOITO DE ARROZ	PCT	70	10,6900	748,30	CAMIL	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
10	FÓRMULA INFANTIL Nº 1 - para lactentes de 0 a 06 meses	LTA	840	50,0000	42.000,00	nestle	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
11	FÓRMULA INFANTIL Nº 2 - de seguimento para lactentes de 06 a	LTA	1120	50,0000	56.000,00	nestle	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
12	FÓRMULA INFANTIL Nº 3 de seguimento para lactentes de 1 a 3 anos de vida.	LTA	200	58,9300	11.786,00	NINHO	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP
13	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA	LTA	180	92,0000	16.560,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
14	FÓRMULA INFANTIL AR	LTA	200	92,0000	18.400,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
16	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE	UN	400	73,0000	29.200,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

17	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA	LTA	300	78,0000	23.400,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
18	LEITE EM PO INTEGRAL - instantâneo. Acondicionado em pacote com 400g, resistente, vedado hermeticamente. Com validade mínima de 06 meses após a entrega. Similar a marca Piracanjuba.	PCT	740	15,9000	11.766,00	AURORA	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
19	LEITE EM PÓ DESNATADO	PCT	200	23,4900	4.698,00	PIRACANJUBA	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
21	MACARRÃO INTEGRAL PARAFUSO	PCT	50	6,4800	324,00	LEVIT	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP
22	MANTEIGA ZERO LACTOSE	UN	400	17,5000	7.000,00	piracanjuba	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
	TOTAL GERAL ======>				**226.442,30**		

Classificação Geral

Classificação do item 3

1 ª Empresa - MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

6 ª Empresa - MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

7 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

8 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP

Classificação do item 5

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

3 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

Classificação do item 8

1 ª Empresa - MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 10

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

3 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

4 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 11

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

3 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 12

1 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

5 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

6 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 13

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 14

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

6 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Classificação do item 16

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 17

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 18

1 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 19

1 ª Empresa - MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 21

1 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Classificação do item 22

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

3 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

2.1.1. O registro de que trata o subitem 2.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso (...) do §3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **015/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.65 de 07 de julho de 2021, permitida a negociação com o fornecedor registrado da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º, art.18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 4.22 e no subitem 4.2.1. o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o fornecedor registrado da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo fornecedor registrado da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

6.1.2. gerenciar a ata de registro de preços;

6.1.3. conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

6.1.4. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

6.1.5. verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, do Decreto Federal nº 11.462/2023 se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e indeferir os pedidos que não o atendam;

6.1.6. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

6.1.7. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

6.1.8. aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

6.2.2. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

6.2.3. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

6.2.4. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador e registrá-las no SICAF; e

6.2.5. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do fornecedor registrado da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o fornecedor registrado da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do fornecedor registrado da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. A contratação com o fornecedor registrado da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao fornecedor registrado da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. O contrato a que se refere o subitem 8.5. terá o prazo de vigência da contratação fixado quando de sua formalização, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

8.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.7. O licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1.1. Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracaju/MS, 17 de fevereiro de 2025.

JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA
MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
Rep. José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 3.737/2024
FLS: 694
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

MS LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA:54167555000151

Representante legal do fornecedor registrado DA ATA
MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
Rep. **Mike Stevan Vais**
Titular

LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA:36664345000197
Assinado de forma digital por LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA:36664345000197
Dados: 2025.02.17 13:55:53 -04'00'

Representante legal do fornecedor registrado DA ATA
LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
Rep. **Pedro Calux Coutinho**
Sócio

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO ROSSI DA SILVA
Data: 17/02/2025 17:01:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do fornecedor registrado DA ATA
L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME
Rep. **Leonardo Rossi da Silva**
Sócio

I A CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA:06298377000155
Assinado de forma digital por I A CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA:06298377000155
Dados: 2025.02.19 13:43:30 -03'00'

Representante legal do fornecedor registrado DA ATA
I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP
Rep. **Izolito Amador Campagna Júnior**
Sócio

TIAGO SHIGEMOTO:70146217187
Assinado de forma digital por TIAGO SHIGEMOTO:70146217187
Dados: 2025.02.20 07:10:39 -04'00'

Representante legal do fornecedor registrado DA ATA
SHIGEMOTO & CIA LTDA – EPP
Rep. **Tiago Shigemoto**
Sócio

PROCESSO Nº 3.737/2024
FLS: 695
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.737/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MARACAJU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12. DETENTORAS DA ATA: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.167.555/0001-51, **LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.664.345/0001-97, **L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.933.268/0001-41, **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.298.377/0001-55 e **SHIGEMOTO & CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.787.127/0001-11.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para alunos com restrições alimentares (Merenda Escolar).

Preço: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são **as que seguem:**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
3	AMIDO DE MILHO 1kg	PCT	250	6,0800	1.520,00	AMAFIL	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
5	BISCOITO SEM LACTOSE SALGADO - sem recheio,	PCT	500	6,0800	3.040,00	liane	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
8	BISCOITO DE ARROZ	PCT	70	10,6900	748,30	CAMIL	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
10	FÓRMULA INFANTIL Nº 1 - para lactentes de 0 a 06 meses	LTA	840	50,0000	42.000,00	nestle	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
11	FÓRMULA INFANTIL Nº 2 - de seguimento para lactentes de 06 a	LTA	1120	50,0000	56.000,00	nestle	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
12	FÓRMULA INFANTIL Nº 3 de seguimento para lactentes de 1 a 3 anos de vida.	LTA	200	58,9300	11.786,00	NINHO	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP
13	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA	LTA	180	92,0000	16.560,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
14	FÓRMULA INFANTIL AR	LTA	200	92,0000	18.400,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
16	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE	UN	400	73,0000	29.200,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
17	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA	LTA	300	78,0000	23.400,00	DANONE	SHIGEMOTO & CIA LTDA
18	LEITE EM PO INTEGRAL - instantâneo. condicionado em pacote com 400g, resistente, vedado hermeticamente. Com validade mínima de 06 meses após a entrega. Similar a marca Piracanjuba.	PCT	740	15,9000	11.766,00	AURORA	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
19	LEITE EM PÓ DESNATADO	PCT	200	23,4900	4.698,00	PIRACANJUBA	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
21	MACARRÃO INTEGRAL PARAFUSO	PCT	50	6,4800	324,00	LEVIT	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP
22	MANTEIGA ZERO LACTOSE	UN	400	17,5000	7.000,00	piracanjuba	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
	TOTAL GERAL ======>				**226.442,30**		

PROCESSO Nº 3.737/2024
FLS: 696
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Classificação Geral

Classificação do item 3

1 ª Empresa - MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

6 ª Empresa - MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

7 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

8 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP

Classificação do item 5

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

3 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP

Classificação do item 8

1 ª Empresa - MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 10

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

3 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

4 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 11

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

3 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº 3.737/2024
FLS: 697
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Classificação do item 12

1 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

5 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

6 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 13

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 14

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

6 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP

Classificação do item 16

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 17

1 ª Empresa - SHIGEMOTO & CIA LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 18

1 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

5 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 19

1 ª Empresa - MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do item 21

1 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

2 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

3 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

4 ª Empresa - WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

5 ª Empresa - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do item 22

1 ª Empresa - L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2 ª Empresa - I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

3 ª Empresa - MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Órgãos e Entidades participantes: Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e os fornecedores registrado da ata, objetiva atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Data do Documento: 17/02/2025

ASSINANTES:

Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARACAJU, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ MARCOS CALDERAN**.

Detentoras: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, representada por seu titular o Sr. Mike Stevan Vais, portador do CPF/MF nº 019.840.811-01; LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, representada por seu sócio administrador o Sr. Pedro Calux Coutinho, portador do CPF/MF nº 082.640.761-73; L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, representada por seu sócio administrador o Sr. Leonardo Rossi da Silva, portador do CPF/MF nº 057.364.741-07; I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP, representada por seu sócio o Sr. Izolito Amador Campagna Júnior, portador do CPF/MF nº 639.209.561-68; e SHIGEMOTO & CIA LTDA – EPP, representada por seu sócio o Sr. Tiago Shigemoto, portador do CPF/MF nº 701.462.171-87.